



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 40/2023

Processo SEI nº 5985-77.2023.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTES (SPARKS), INCLUÍDO SEUS ACESSÓRIOS, E DATAKIT SLIM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.053-640, telefone: (21) 3974-3355, e-mail: comercial.nacional@condornaletal.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, CPF nº 095.XXX.527-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de kit's de dispositivos elétricos incapacitantes (Sparks), com acionamento de dardos por acionamento elétrico, incluindo seus acessórios, e Datakit Slim, equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK, nos termos do art. 14, da Resolução CNJ nº 344/2020, e art. 4º e incisos, da Resolução TRE-PB nº 05/2020, conforme descrito na tabela abaixo, para uso dos agentes da Polícia Judicial no exercício do poder de polícia institucional do TRE/PB, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência nº 01/2023 - NSEGI, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	Kit Elite - Dispositivo Elétrico Incapacitante – SPARK Z 2.0. Composição do KIT: 1. 01 Spark Z 2.0; 2. 01 Coldre Spark Polímero (DESTRO); 3. 01 Coldre Cartucho Polímero; 4. 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; 5. 01 Bateria blindada BZ 2.0; 6. 01 Carregador de bateria CZ 2.0; 7. 01 Alvo; 8. 01 Maleta em Polímero; 9. 01 Pendrive com Manual do Usuário. (modelo - Anexo I do Termo de Referência 01/2023 - NSEGI)	KIT	02 (dois)
2	Data Kit Slim SPARK Z 2.0 (Dispositivo de coleta de dados)	KIT	01 (um)

1.2 - As especificações técnicas do material objeto deste contrato, estão descritas no item 3 do Termo de Referência nº 01/2023 - NSEGI.

1.3 - Os requisitos mínimos para os dispositivos elétricos incapacitantes, estão descritas no item 4 do Termo de Referência nº 01/2023 - NSEGI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2023 - NSEGI, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;
- b) Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 01/2023 - NSEGI e na proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações;
- c) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o devido atesto;
- f) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade

com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, “*in loco*”, a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da lei ou previstos no Termo de Referência nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/NSEGI a CONTRATADA se obriga a:

- a) **Entregar os equipamentos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de compra**, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, nas quantidades, especificações técnicas, forma,

prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;

b) Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

c) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos, lacrados e embalados adequadamente contra danos de transporte;

d) Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

e) Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de notificação expedida pelo contratante;

e.1) A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

e.2) O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

f) Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

g) Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço físico e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante dentro do prazo de vigência do presente contrato;

h) A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

i) A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

j) Fornecer na ocasião da entrega dos equipamentos o termo de garantia contra defeitos de fabricação contados da data do recebimento definitivo.

k) Apresentar, junto com a nota fiscal/fatura do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no site da Justiça do Trabalho.**

l) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto contratado;

m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus

funcionários nesse sentido;

n) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

o) Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

p) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.4 - Por tratar-se de produtos duráveis, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

6.5 - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o contratante exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58.020-911, telefone (83) 3512-1306 / 3512-1200, em dias úteis, no horário das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 9h às 13h, na sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho;

7.1.1 - O recebimento dos bens será realizado pelo Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, Agente de Polícia Judicial - Raimundo Guarita;

7.2 - O objeto será entregue **no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou da Ordem de Compra, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;

7.3 - O prazo do item anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração em razão

de fato superveniente demonstrado pela empresa fornecedora da exclusividade;

7.4 - Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o produto será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital, onde o Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, do Tribunal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo definido no recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;

7.5 - Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade dos itens, a contratada será notificada para proceder a substituição dos equipamentos/materiais no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da carta de notificação;

7.6 - O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

7.7 - Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRE/PB solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

7.8 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento ajustado, o valor total de **R\$ 29.525,89 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Kit Elite - Dispositivo Elétrico Incapacitante – SPARK Z 2.0. Composição do KIT: 1. 01 Spark Z 2.0; 2. 01 Coldre Spark Polímero (DESTRO); 3. 01 Coldre Cartucho Polímero; 4. 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; 5. 01 Bateria blindada BZ 2.0; 6. 01 Carregador de bateria CZ 2.0; 7. 01 Alvo; 8. 01 Maleta em Polímero; 9. 01 Pendrive com Manual do Usuário. (modelo - Anexo I do Termo de Referência 01/2023 - NSEGI)	KIT	02 (dois)	R\$ 12.958,20	R\$ 25.916,40
2	Data Kit Slim SPARK Z 2.0 (Dispositivo de coleta de dados)	KIT	01 (um)	R\$ 3.609,49	R\$ 3.609,49

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento, **será efetuado em parcela única**, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "I", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o

fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração

constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, sem prejuízo da garantia dos produtos estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor), bem como da garantia estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elementos de Despesa 449052, Plano Interno INV PERMAN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000459, em 25/09/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 14.6**.

14.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 14.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO

15.1 - Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

15.2 - Por se tratar de produtos duráveis, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

15.3 - Uma vez iniciada a reclamação e sendo os vícios do item anterior não sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o contratante exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

15.4 - O prazo do item 15.2 não substitui os prazos das garantias da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - Os dispositivos elétricos incapacitantes adquiridos terão garantia de 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo.

16.2 - Os demais acessórios terão a garantia de 90 (noventa) dias dados pelo fabricante.

16.3 - A garantia será contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

16.4 - A obrigação de substituição será de responsabilidade da contratada, que deverá contatar o fabricante, se for o caso.

16.5 - Em todos os casos de entrega ou retirada dos dispositivos elétricos incapacitantes, durante o período de garantia, os custos de transporte serão arcados exclusivamente pela contratada, sem qualquer ônus para o TRE-PB.

16.6 - Durante o período de garantia, após comunicação do TRE-PB acerca dos vícios e/ou defeitos, ou no caso de constantes falhas dos equipamentos, estes deverão ser substituídos por outros novos, do mesmo modelo ou superior, sem qualquer ônus para o contratante. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a troca dos materiais, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

16.7 - A fabricante/fornecedora deverá enviar um Certificado de Garantia juntamente com a Nota Fiscal de entrega dos produtos.

16.8 - Deverá ser formalizado Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no art. 25, I, Lei nº 8.666/1993 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI n.º 5985-77.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 06 de outubro de 2023.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO em 09/10/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR em 09/10/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1667458&crc=9366F131, informando, caso não preenchido, o código verificador **1667458** e o código CRC **9366F131**..

0005985-77.2023.6.15.8000

1667458v2